



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 297, DE 23 DE AGOSTO DE 2011 (*)

~~Estabelece normas para a realização de reavaliação periódica de saúde de servidores aposentados por invalidez.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 31, XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 a 27 e no § 5º do art. 188 da Lei nº 8.112/1990;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.250/1995 e na Lei nº 1.050/1950;~~

~~CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Pleno deste Regional no Processo Administrativo nº 0003968-72.2010.5.07.0000, quando foi determinada a adoção, pela Administração, das providências necessárias à realização de inspeções médicas periódicas nos inativos aposentados por invalidez passíveis de recuperação;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo do Processo Administrativo nº 0006531-05.2011.5.07.0000, que recomenda a normatização da reavaliação periódica prevista no § 5º do art. 188 da Lei nº 8.112/90;~~

~~**RESOLVE:-**~~

~~**Art. 1º** A reavaliação periódica de saúde dos servidores deste Tribunal aposentados por invalidez, para verificação da permanência das condições que ensejaram a aposentadoria, observará ao disposto neste ato:~~

~~**§ 1º** O servidor aposentado por invalidez será submetido à reavaliação por junta oficial, definida pelo inciso II do art. 1º do Ato TRT 7ª Região nº 20/2011, para a qual será convocado mediante comunicação da Divisão de Assistência aos Servidores.~~



~~§ 2º~~ Salvo disposição de prazo inferior no laudo pericial que embasou a aposentadoria por invalidez, a reavaliação será realizada com periodicidade bianual, contada da data de emissão do laudo.

~~§ 3º~~ Independentemente do prazo estabelecido no § 2º, a critério da Administração, o servidor aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para verificação da permanência das condições que ensejaram a aposentadoria:

~~Art. 2º~~ Não será submetido à reavaliação o servidor aposentado por invalidez:

~~I~~ - que tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, ou a 60 (sessenta) anos, se mulher;

~~I~~ - com idade igual ou maior de setenta anos; (Redação dada pelo Ato nº 8/2012)

~~II~~ - que contar com o tempo de contribuição igual ou superior a 35 (trinta e cinco) anos, se homem, ou 30 (trinta) anos, se mulher;

~~III~~ - que haja sido declarado definitiva e irreversivelmente incapaz para o trabalho, em três avaliações (uma avaliação e duas reavaliações) consecutivas; ou (Redação dada pelo Ato nº 8/2012)

~~III~~ - que houver sido declarado definitiva e irreversivelmente incapaz para o trabalho, em três avaliações (uma avaliação e duas reavaliações) consecutivas;

~~III~~ - cuja aposentadoria já tenha sido julgada legal pelo Tribunal de Contas da União há pelo menos cinco anos. (Redação dada pelo Ato nº 8/2012)

~~IV~~ - cuja aposentadoria já tenha sido julgada legal pelo Tribunal de Contas da União há pelo menos cinco anos. (Renumerado pelo Ato nº 8/2012)

~~Art. 3º~~ As circunstâncias e conclusões da reavaliação de que trata este ato serão registradas em laudo pericial, observados os normativos legais e interno (Ato TRT 7ª Região nº 20/2011) pertinentes:

~~Art. 4º~~ Caso a reavaliação resulte em conclusão pela insubsistência dos motivos determinantes da aposentadoria por invalidez, a junta oficial, de ofício, encaminhará o laudo pericial à Secretaria de Gestão de Pessoas, para que preste as devidas informações, em processo autuado:

~~§ 1º~~ Submetido o processo à Presidência, esta determinará o retorno do servidor à atividade, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

~~§ 2º~~ A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.



~~§ 3º Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.~~

~~Art. 5º Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela Presidência.~~

~~Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 23 de agosto de 2011.~~

~~**CLÁUDIO SOARES PIRES**~~

~~Presidente~~

(*) Revogado pelo Ato TRT7.GP N° 197/2022, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3551, 02 de setembro de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato TRT7.GP N° 08/2012, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 897, 13 de janeiro de 2009. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

